



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 01291/13**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Moacir do Carmo Tenório Júnior

Advogados: Dr. Victor Assis de Oliveira Targino e outros

Procuradores: Dr. José Newton Sales Carneiro da Cunha e outros

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00046/16

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 11 de agosto de 2016 pelo advogado, Dr. Victor Assis de Oliveira Targino, em nome do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa/PB – IPMJP, Sr. Moacir do Carmo Tenório Júnior.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 124, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, que o ato de inativação da Sra. Dalva Maria Santos de Sousa, apesar de devidamente retificado, ainda não foi publicado no semanário oficial da Urbe.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual constata-se que a situação informada pelo Dr. Victor Assis de Oliveira Targino, patrono do Sr. Moacir do Carmo Tenório Júnior, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 12 de agosto de 2016

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Assinado 12 de Agosto de 2016 às 08:46



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR